



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº <u>397</u>
Decisão da CEAG	Nº <u>54/2022</u>	
Referência	Processo nº <u>1153902/2022</u>	
Interessado (a)	<u>FRANCISCO TIBERIO DE ALENCAR MOREIRA EIRELI - ME</u>	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 397, apreciando o Processo nº 1153902/2022, que versa sobre (Auto de Infração 500029353/2022) contra a Pessoa Jurídica, FRANCISCO TIBERIO DE ALENCAR MOREIRA EIRELI-ME, por falta de registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, para prestação de Serviços de Consultoria para elaboração de Projeto de Recuperação de área Degrada – Prad, Contrato Nº 74/2021 no Valor de R\$ 6.000,00, Empresa Contratada pela Prefeitura Municipal de Santa Helena-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 14/09/2022; **considerando** que linha “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 1.173,17 a R\$ 2.346,33 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2022); **considerando** que a empresa atuada eliminou o Fato Gerador após o recebimento do auto conforme, Protocolo de Registro de PJ: 1154611/2022, em: 22/03/2022); **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** ainda, que o(a) atuado(a) apresentou Defesa dentro do prazo, conforme documentação em anexo; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitória Rodrigues (SENGE), a Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)